



TERMO DE CONTRATO: Nº 2/2008
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TALLARD TECHNOLOGIES S.A. – GRUPO ITAUTEC
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
VALOR: R\$ 90.811,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.126.0340.2170.3390.3000
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 72.000.456.08-55

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e TALLARD TECHNOLOGIES S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 06.135.938/0002-86, com endereço na Rua Wilhelm Winter, 301 (parte) – Jundiaí/SP, representada por seu Procurador, ALEXANDRE DOS SANTOS BARBOSA, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.456.08-55, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem

CLÁUSULA I - DO OBJETO: fornecimento de licenças de uso de softwares desenvolvidos pela NOVELL INC., bem como prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, através do programa de licença para grande quantidade na modalidade “Contrato de Licença Principal” (MLA - *Master License Agreement*), nos termos da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, juntada nas folhas 5 a 9 do mencionado processo.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 90.811,00 (noventa mil oitocentos e onze reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Licenças de uso:

Produtos:	Especificação	Quant	Valor
GroupWise 7 1-User Licence	873-008388	100	16.988,00
Novell Access Manager 3.0 1-User License	873-008805	50	709,50
Novell Open Enterprise Server e-Software Media Kit Strong Encryption (128+bit) English, Portuguese, French, Italian, German, Spanish and Russian	878-000536	1	0,00
Novell Border Manager 3.9 e-Software Media Kit Strong Encryption (128+bit) EPFGS	878-000506	1	0,00
GroupWise 7 e-Software Media Kit Strong Encryption (128+bit) Multilingual	878-000403	1	0,00



Produtos:	Especificação	Quant	Valor
ZENworks 7 w/SP1 R2 e-Software Media Kit Strong Encryption (128+bit) English	878-000520	1	0,00
Novell Access Manager 3 SP2 e-Software Media Kit Strong Encryption (128+bit) Multilingual	878-000556	1	0,00

II.2.2 - Manutenção e suporte técnico:

Produtos:	Especificação	Quant	Valor anual
Open Enterprise Server 1-User License	Mark one (x User) 877-000157	600	40.074,00
Border Manager 3.8 1-User	Mark one (x User) 877-000906	260	5.662,80
Cluster Services for NW 6.5 & OES Cluster Server	Mark one (x User) 877-000900	2	7.128,00
GroupWise 7 1-User Licence	Mark one (x User) 877-001310	130	8.494,20
GroupWise 7 & Prior Web/Wireless 1-User e Lic	Mark one (x User) 877-000195	300	3.801,00
ZENworks 7 Desktop Mngt. & Prior 1 Device/User Lic	Mark one (x User) 877-000204	300	7.776,00
Novell Access Manager 3.0.1-User License	Mark one (x User) 877-001350	50	177,50

II.3 - O pagamento da aquisição das licenças de uso dos softwares, será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.4 - O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico será feito em bases trimestrais, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;

II.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.6 - Os preços constantes desta cláusula somente poderão ser repactuados após um ano da vigência do presente contrato, com base na variação do IPC-FIPE, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais, considerando-se como índice inicial (i_0) o do mês de janeiro/2008 e como índice final (i) o do último mês anterior ao do reajuste devido.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:

III.1 - O prazo para a entrega das licenças de uso é de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente termo;

III.2 - A vigência do contrato de manutenção e suporte técnico das licenças de uso ora adquiridas é de 12 (doze) meses, contados do dia 1º do mês subsequente ao da entrega das licenças de uso;



III.3 - A vigência do contrato de manutenção e suporte técnico das licenças de uso anteriormente adquiridas, é de 12 (doze) meses, contados do dia 1º do mês subsequente ao da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor p/ 2008	Valor p/2009	Total (R\$)
10.10.01.126.0340.2170.3390.3000 Material de Consumo (licenças de uso)	17.697,50	0,00	17.697,50
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção e suporte técnico)	54.835,11	18.278,39	73.113,50
Totais	72.532,61	18.278,39	90.811,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todas as atualizações de versões ou release dos softwares adquiridos;

V.2 - Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todos os pacotes de correções (*support pack*) que se façam necessários para os softwares instalados;

V.3 - Permitir o acesso, através de endereço de *site*, na Internet, à toda a documentação dos softwares, aos pacotes de correção e à base de conhecimento de incidências de erros relatados por outros clientes do software da CONTRATADA;

V.4 - Permitir solicitações, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, à exceção dos custos dos meios descritos na lista de preço, de envio de mídias (CD, disquetes) contendo atualizações e novas versões dos softwares cobertos por este contrato através de *site* na Internet;

V.5 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de número de telefone isento de tarificação, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.6 - Proceder à substituição imediata das mídias ou documentação, em caso de defeitos de qualquer natureza, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja informada previamente do problema;

V.7 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



V.10 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;

V.11 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.11.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.11.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.11.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.11.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.11.4 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Utilizar os softwares segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;



VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 31 de março de 2008

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

ALEXANDRE DOS SANTOS BARBOSA

Procurador

**TALLARD TECHNOLOGIES S.A. – GRUPO
ITAUTEC**